



**Processo** : TC-004709.989.23  
**Entidade** : Câmara Municipal de Dois Córregos  
**Assunto** : Contas de Câmara  
**Exercício** : 2023  
**Presidente** : Vinícius de Oliveira Gonçalves  
 CPF nº : 387.394.778-19  
 Período : 01/01/2023 a 31/12/2023  
**Relatoria** : Dra. Cristiana de Castro Moraes  
**Instrução** : UR-2.2 / DSF-I

### Senhor Diretor da Unidade Regional de Bauru – UR-02,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Vinícius de Oliveira Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal e responsável pelas contas em exame (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 02.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	004474.989.22	Regularidade, com ressalva e determinação
2021	006139.989.20	Regularidade, com determinação
2020	003444.989.20	Regularidade, com ressalva, recomendação e determinação

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;



3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C+↑	B↑
i-Planejamento	C↓	C↑	C↓	C↑
i-Fiscal	C+↓	B↑	B↑	B↓
i-Educ	B↑	B↓	B↑	B↑
i-Saúde	B↑	C+↓	B↑	B↑
i-Amb	C+↑	C↓	C+↑	C↓
i-Cidade	C↓	C↑	B+↑	C+↓
i-Gov-TI	C+↓	B↑	B	B+↑



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILSON TADASHI HORIE. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-CRS0-EBK2-5RIZ-3V6Z  
 X1Y1-7-X96P-NZ1D-X06S - sevalves - ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves

### A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários transcritas em atas (doc. 03), em atendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em data e horário propícios para estimular a participação popular presencialmente, bem como com transmissão simultânea pela internet (Youtube)<sup>1</sup>.

Verificamos, ademais, que a Câmara Municipal **não** encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas (doc. 04, pág. 2), **em reincidência**, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item **A.1** deste relatório, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C↓	C↑	C↓	C↑
i-Amb	C+↑	C↓	C+↑	C↓

Não obstante, observamos que a participação da Câmara Municipal na elaboração do planejamento do município é fundamental para garantir a transparência, a eficiência e a efetividade das políticas públicas, bem como promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população.

### A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Constatamos que a Câmara Municipal criou comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas, por meio da Resolução nº 09/2023, cuja primeira reunião aconteceu no dia 15 de janeiro de 2024 (doc. 04, págs. 3 e 7).

Desta forma, verificamos que durante o exercício de 2023 **não**

<sup>1</sup> [https://www.youtube.com/playlist?list=PLQ\\_szpOCQ2miphgzLVeHsxzqDcufZond0B](https://www.youtube.com/playlist?list=PLQ_szpOCQ2miphgzLVeHsxzqDcufZond0B)



**foram** formalizados procedimentos de análise, deixando, assim, de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, **em reincidência**, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

Orientamos que o acompanhamento das políticas públicas pela Câmara Municipal é essencial para garantir que as ações da Administração estejam alinhadas com as necessidades e demandas da população, pois permite que a Edilidade proponha alterações e melhorias nas políticas em vigor, cumprindo seu papel de representantes dos munícipes e fiscalizadores do Poder Executivo.

## **A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO**

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

## **A.3. CONTROLE INTERNO**

De acordo com os exames efetuados, constatamos que a Resolução nº 317, de 14 de novembro de 2023, regulamentou o funcionamento do sistema de Controle Interno da Câmara Municipal (doc. 05).

Por conseguinte, em 2023 havia servidor efetivo designado, que apresentou relatórios periódicos quadrimestrais concernentes às funções de Controle Interno sem trazer ocorrências dignas de nota no exercício em análise (doc. 06).

Não obstante, tendo em vista as falhas apontadas neste relatório da fiscalização, algumas delas inclusive **reincidentes**, envolvendo ações de elaboração e planejamento de políticas públicas, devolução de repasses financeiros, descumprimento do Calendário de Obrigações do Sistema Audep, entre outros, denotamos o atendimento **parcial** aos artigos 31 e 74 da Constituição, uma vez que restou comprovada a insuficiência de seu desempenho.



Diante das evidências, considera-se que o Controle Interno do Legislativo apresenta necessidade de melhorias em sua atuação.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

#### B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2023	
	Valores	%
<b>Previsão Final (A)</b>	R\$ 3.349.800,00	
<b>Repassados (Bruto) (B)</b>	R\$ 3.349.800,00	100,00%
<b>Saldo do ex. anterior (C)</b>	R\$ -	0,00%
<b>Total disponível (D=B+C)</b>	R\$ 3.349.800,00	100,00%
<b>Resultado (E=D-A)</b>	R\$ -	
<b>Devolução (ref. D)</b>	R\$ 1.330.761,66	39,73%
<b>Saldo para ex. seg.</b>		

<b>Previsão Inicial para o ex.</b>	2024	R\$ 3.255.000,00
------------------------------------	------	------------------

Além da devolução de duodécimos no montante de **R\$ 1.330.761,66**, foram devolvidos também **R\$ 58.225,25** em rendimentos de aplicações financeiras, assim como **R\$ 1.100,00** referente a anulação parcial de restos a pagar não processados (empenho original sob nº 402/2022), cujo valor estava disponível na conta bancária do órgão (doc. 07).

Contudo, a Câmara deixou de informar corretamente a devolução dos duodécimos nas peças contábeis (doc. 08), gerando inconsistência no resultado da execução orçamentária apurado pelo Sistema Audesp<sup>2</sup>, conforme evidenciado no doc. 09, **em reincidência**.

A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos em grande parte

<sup>2</sup> O servidor responsável pela contabilidade da Câmara informou à Fiscalização que os dados enviados ao Sistema Audesp são de responsabilidade da empresa CSM Central de Software Municipal Ltda., cujo acompanhamento da execução contratual está em trâmite neste E. Tribunal no processo **TC-008299.989.23**, e que a contratada solicitou o *login* e senha pessoal do funcionário que fica sem saber o que é transmitido.



ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, sendo recomendável que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26/2023), **em reincidência**.

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido (R\$)
23/08/2023	250.000,00
18/10/2023	456.000,00
22/12/2023	624.761,66
<b>TOTAL</b>	<b>1.330.761,66</b>

Ademais, nos aspectos analisados, constatamos falhas no planejamento por parte do Legislativo, considerando as movimentações de duodécimos, **em reincidência**, conforme tabela que segue:

Ano	2020		2021		2022		2023	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%	Valores	%
<b>Previsão Final (A)</b>	R\$ 1.800.000,00		R\$ 1.800.000,00		R\$ 2.900.000,00		R\$ 3.349.800,00	
<b>Repassados (Bruto) (B)</b>	R\$ 1.800.000,00	100,00%	R\$ 1.800.000,00	100,00%	R\$ 2.900.000,00	100,00%	R\$ 3.349.800,00	100,00%
<b>Saldo do ex. anterior (C)</b>								
<b>Total disp. (D=B+C)</b>	R\$ 1.800.000,00	100,00%	R\$ 1.800.000,00	100,00%	R\$ 2.900.000,00	100,00%	R\$ 3.349.800,00	100,00%
<b>Resultado (E=D-A)</b>	R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
<b>Devolução (ref. D)</b>	R\$ 576.132,09	32,01%	R\$ 486.542,92	27,03%	R\$ 1.358.330,30	46,84%	R\$ 1.330.761,66	39,73%
<b>Saldo p/ ex. seg. (ref. D)</b>								

<b>Previsão Inicial para o ex.</b>	2024	R\$ 3.255.000,00
------------------------------------	------	------------------

De fato, há histórico de inadequado prognóstico das despesas por parte da Câmara Municipal, em prejuízo ao princípio da exatidão orçamentária e aos preceitos do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, além de **descumprimento às recomendações das contas de 2020 e 2021, em reincidência**.

Ao elaborar o planejamento além da medida das reais necessidades, o Legislativo artificialmente expande a base de cálculo da folha de pagamento, sem falar na consequência de tornar indisponíveis recursos destinados à promoção de políticas públicas, **em reincidência**.



## B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2023	2022	%
<b>Financeiro</b>			
<b>Econômico</b>	R\$ 134.865,59	R\$ 44.013,24	206,42%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 391.919,21	R\$ 240.582,04	62,90%

Peças Contábeis no doc. 08.

O superávit econômico obtido no exercício, apurado com base nos dados enviados pela origem, ocorreu, principalmente, em função do resultado positivo obtido no confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas resultantes da execução orçamentária.

Anotamos que no período analisado houve investimentos em equipamentos e material permanente na ordem de **R\$ 165.507,60**, conforme relação juntada no doc. 10.

### B.1.2.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS

Efetuada a comparação entre os dados informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema Audesp<sup>3</sup>, constatamos a existência de divergência conforme indicado nos demonstrativos a seguir:

Balanco Financeiro	Valores apurados com base:		Diferença
	Dados de balanço informados pela origem	Balancetes armazenados no Sistema Audesp	
Saldo do exercício anterior	R\$ 37.612,41	R\$ 37.612,41	R\$ 0,00
Total da receita orçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total da despesa orçamentária	R\$ 2.019.038,34	R\$ 2.019.038,34	R\$ 0,00
Saldo do exercício atual	R\$ 0,00	R\$ 45.607,31	- R\$ 45.607,31

<sup>3</sup> Dados extraídos do Relatório Anual de Análises Eletrônicas do Sistema Audesp.



Balço Patrimonial	Valores apurados com base:		Diferença
	Dados de balanço informados pela origem	Balancetes armazenados no Sistema Audesp	
Total do ativo financeiro	R\$ 45.607,31	R\$ 45.607,31	R\$ 0,00
Total do ativo permanente	R\$ 406.813,85	R\$ 391.919,21	<b>R\$ 14.894,64</b>
Total do passivo financeiro	R\$ 26.763,68	R\$ 45.607,31	<b>- R\$ 18.843,63</b>
Total do passivo permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Demonstração das Variações Patrimoniais	Valores apurados com base:		Diferença
	Dados de balanço informados pela origem	Balancetes armazenados no Sistema Audesp	
Total das variações ativas	R\$ 3.694.500,06	R\$ 3.694.500,06	R\$ 0,00
Total das variações passivas	R\$ 3.544.739,83	R\$ 3.559.634,47	<b>- R\$ 14.894,64</b>
Resultado econômico	R\$ 149.760,23	R\$ 134.865,59	<b>R\$ 14.894,64</b>

Ademais, verificamos nas variações patrimoniais aumentativas a contabilização de **R\$ 341.525,19** como “Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimento”. Indagada, a origem informou desconhecimento do fato e um chamado foi aberto junto à empresa **CSM Central de Software Municipal Ltda.** (responsável pelo envio dos dados ao Sistema Audesp) para a identificação do que se trata essa valorização e ganhos com ativos. Segue colacionada no doc. 25 a resposta enviada pela origem, cujo teor, no nosso entendimento, não foi elucidativo.

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências e Delegações Recebidas	3.349.800,00	2.901.453,00
Transferências Intra Governamentais	3.349.800,00	2.900.000,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		1.453,00
Valorização e Ganhos com Ativos	344.700,06	
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimento	341.525,19	
Reversão de Redução a valor Recuperável	3.174,87	
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>3.694.500,06</b>	<b>2.901.453,00</b>

Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (doc. 08, pág. 8).

Por fim, tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que a Câmara Municipal não atende aos princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83, da Lei Federal nº 4.320/64).




 CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILSON TADASHI HORIE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-CRS0-EBK2-5RIZ-3V/6Z  
 X1Y17-X96P-NZ1D-X06 - sealves - 9R0R-Vinicius de Oliveira Gonçalves - ASSINADO POR

## B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado <sup>4</sup>

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício (doc. 11).

## B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

### B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **2,41%**, que corresponde a **R\$ 2.019.038,34** (doc. 12).

### B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo **31,46%**, que corresponde financeiramente a **R\$ 1.053.845,37** (doc. 12).

<sup>4</sup> O Fundo de Previdência Social do Município de Dois Córregos encontra-se em “regime de extinção”, sendo que as suas contas foram tratadas no **TC-002919.989.23**.



## B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 1.320.390,59**, o que representa um percentual de **1,01%** (doc. 13).

## B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

### B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício (doc. 14):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Efetivos	8	8	7	7	1	1
Em comissão	2	2	2	2		
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Temporários	2022		2023		Em 31.12 do	2023
Nº de contratados						

No exercício examinado não houve nomeações de servidores para cargos em comissão, mantendo-se os designados em 2022, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas por meio da Resolução nº 273/2017.



Ocupados, os cargos em comissão correspondem a **22%** do total de vagas preenchidas.

### B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

### B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 300, de 11 de novembro de 2020	R\$ 2.218,29	R\$ 3.092,15
(+) 0% = RGA 2021	R\$ 2.218,29	R\$ 3.092,15
(+) 0% = RGA 2022	R\$ 2.218,29	R\$ 3.092,15
(+) 0% = RGA 2023	R\$ 2.218,29	R\$ 3.092,15

Resolução de fixação do subsídio no doc. 15.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
03	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
04	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

Não houve revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos durante o exercício de 2023, embora tenha sido concedida RGA de **14,95%** para os servidores do Legislativo<sup>5</sup>.

Possuem acúmulo de cargos públicos os vereadores José Eduardo Fernando Trevisan, lotado na Secretaria de Segurança Pública do Estado no cargo de Investigador de Polícia, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, que exerce o emprego de Agente Comunitário de Saúde na Prefeitura Municipal de Dois Córregos (doc. 17).

<sup>5</sup> Projeto de Lei no doc. 16; anotamos que no exercício de 2022 os servidores do Legislativo haviam recebido **15,45%** de reajuste geral anual.



### B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	<b>27.704</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	30,00%	<b>8.841,00</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.218,29	7,53%	<b>6.622,71</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 212.955,84			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 848.735,71			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 635.779,87</b>		<b>A menor</b>	

Obs.: levando-se em conta que o quadro retro, o qual considerou os subsídios do Deputado Estadual de R\$ 29.469,99, indicou regularidade quanto ao pagamento dos subsídios dos Vereadores, deixamos de elaborar quadro complementar referente aos subsídios de R\$ 31.238,19 a serem pagos aos Deputados Estaduais a partir de abril/2023. Fichas Financeiras no doc. 18.

#### B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	<b>27.704</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	30,00%	<b>8.841,00</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.092,15	10,49%	<b>5.748,85</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 37.105,80			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 106.091,96			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 68.986,16</b>		<b>A menor</b>	

Obs.: levando-se em conta que o quadro retro, o qual considerou os subsídios do Deputado Estadual de R\$ 29.469,99, indicou regularidade quanto ao pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara, deixamos de elaborar quadro complementar referente aos subsídios de R\$ 31.238,19 a serem pagos aos Deputados Estaduais a partir de abril/2023. Fichas Financeiras no doc. 18.



### B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **0,30%** e correspondendo a **R\$ 249.507,07** (doc. 12).

### B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	R\$ 183.461,76	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	R\$ 37.105,80		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	R\$ 26.619,48		<b>Correto</b>

Ficha Financeira do Prefeito no doc. 19.

### B.5.2.4. PAGAMENTOS

#### B.5.2.4.1. VEREADORES

<b>Verificações</b>		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Declaração no doc. 20.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que não há decisões anteriores deste E. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.



Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que não há acordos de parcelamento de agentes políticos (doc. 21).

#### **B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### **B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

#### **B.6.1. BENS PATRIMONIAIS**

Observamos, que a Câmara Municipal de Dois Córregos realizou o último inventário geral de bens móveis em 2020, razão pela qual houve violação ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, **em reincidência** (doc. 22).

No que se refere às baixas patrimoniais, constatamos que o Legislativo classificou itens como inservíveis e os entregou à Prefeitura Municipal de Dois Córregos, classificação esta não precedida de avaliação formal e financeira de cada um dos itens, **em reincidência**, dado que considerou os valores constantes dos relatórios emitidos pelo sistema de contabilidade (doc. 23).

## **PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES**

### **C.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES**

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos e os termos aditivos.



Não obstante, a origem atribuiu a denominação “Outros/Não Aplicável” no campo “Modalidade de Licitação” para despesas ordinárias que necessitam de licitação ou que se encaixam nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, tal como determina a Lei de Licitações, conforme relatório de empenhos emitido pelo Sistema Audep (doc. 26), prejudicando, assim, a fiel análise da Fiscalização.

Ademais, cabe aqui anotar, dado que o Legislativo é parte interessada nas contratações cujo acompanhamento da execução contratual do Contrato nº 101/2022 (em trâmite nesta Corte de Contas no **TC-008299.989.23**), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e a empresa CSM Central de Software Municipal Ltda., e tendo objeto a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente *web*, o qual, segundo apurado por esta Fiscalização, vem apresentando problemas técnicos a ponto de a Câmara Municipal de Dois Córregos não conseguir cumprir o Calendário de Obrigações do Sistema Audep, bem como apresentar falta de fidedignidade nas peças contábeis do exercício em análise, como demonstrado nos itens **B.1.2.1** e **E.3** deste relatório.

Desta forma, propomos que seja recomendado a promoção de ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações prestadas, em atendimento aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.

Registramos, ainda, que a Câmara Municipal de Dois Córregos não aderiu a BEC – Bolsa Eletrônica de Compras.

## **PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA**

### **D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA**

Primeiramente, anotamos que a Câmara Municipal de Dois Córregos mantém sítio eletrônico na rede mundial de computadores no endereço <https://www.camaradoiscoregos.sp.gov.br/>, no qual divulga informações relevantes sobre finanças e serviços, bem como disponibiliza dados das sessões legislativas.

Não obstante, realizamos a análise da transparência na Câmara por meio de ferramentas disponíveis. Nesse sentido, servimo-nos do **Radar**



**Nacional de Transparência Pública**<sup>6</sup>, o qual consiste em uma ferramenta eletrônica acessível pela internet que, ao mesmo tempo:

1. Divulga os índices de transparência ativa de órgãos públicos de todo o país, apurados no levantamento realizado pelos Tribunais de Contas com o apoio dos controladores internos;
2. Divulga os critérios de transparência que são (ou não) atendidos em cada portal, tais como, a divulgação de dados de receita, despesa, folha de pagamento, diárias, licitações, contratos, etc;
3. Serve de portal de entrada para todos os portais da transparência dos órgãos públicos que tenham participado do levantamento, facilitando a pesquisa e o acesso aos dados pelos interessados na fonte.

Os parâmetros da avaliação, uniformes em todo o país, foram estabelecidos na Resolução nº 09/2018, atualizada pela Resolução nº 01/2022, bem como na cartilha “Acesso à Informação na Prática”, todos de responsabilidade da **Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas**.

Os critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais nº 101/2000, nº 131/2009 e nº 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal nº 13.460/2017).

Conforme o seu nível de exigência, esses critérios foram agrupados em:

- a) **Essenciais**: de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transparências voluntárias (peso 3);
- b) **Obrigatórios**: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação (peso 2);
- c) **Recomendados**: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência (peso 3).

<sup>6</sup> Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>



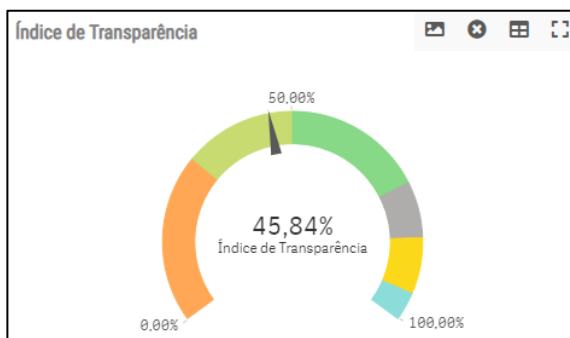


A depender do índice de transparência alcançado, os portais foram classificados nas categorias diamante, ouro, prata, intermediário, básico, inicial ou inexistente. Essa classificação foi estabelecida com o objetivo de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento dos portais.

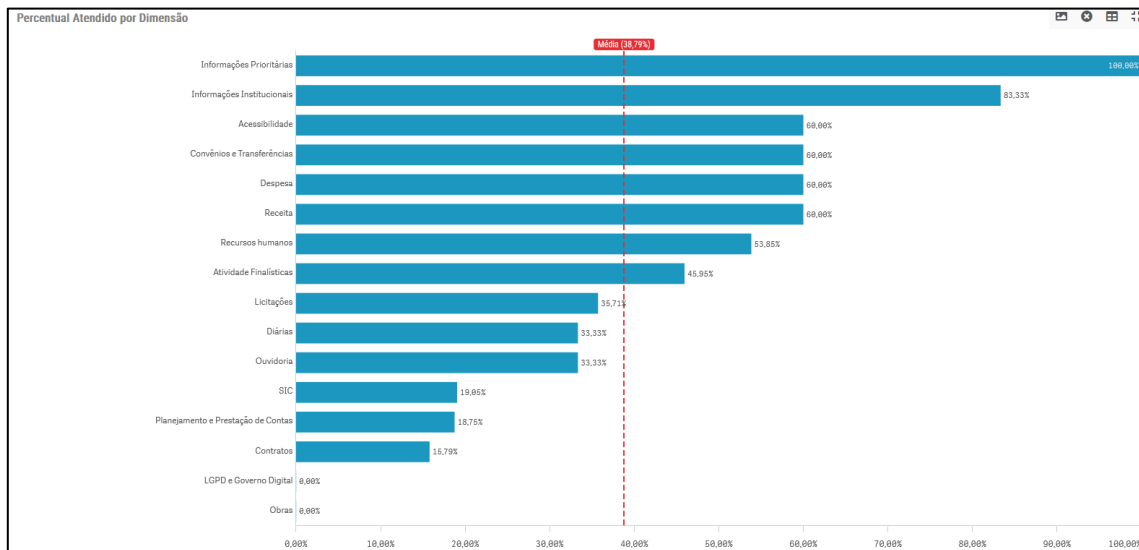
A fim de reconhecer os melhores resultados, foram concedidos selos de transparência pública para os órgãos que – após a validação das avaliações dos controladores internos pelos Tribunais de Contas – se destacaram no quesito transparência, atendendo os requisitos para os níveis diamante, ouro e prata.

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
<b>Diamante</b>	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
<b>Ouro</b>	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
<b>Prata</b>	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
<b>Elevado</b>	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
<b>Intermediário</b>	Entre 50% e 74%	-
<b>Básico</b>	Entre 30% e 49%	-

Com a devida explanação feita, passamos aos resultados obtidos pela Câmara Municipal de Dois Córregos no exercício de 2023<sup>7</sup>:



<sup>7</sup> Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html> - acesso em 29/04/2024.



Percebe-se que a Câmara Municipal em análise ficou abaixo da média em sete relevantes dimensões dos dezesseis grupos de critérios: “Licitações”, “Diárias”, “Ouvidoria”, “SIC”, “Planejamento e Prestação de Contas”, “Contratos” e “LGPD e Governo Digital”.

No arquivo juntado no doc. 24, trazemos os critérios não atendidos pela transparência legislativa, conforme respostas dadas pela origem ao Radar Nacional de Transparência Pública, que também podem ser consultados no endereço <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>.

Ressaltamos que os desacertos verificados neste item prejudicam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS nº 16.6, 16.7 e 16.10, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, além de descumprir o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

Por fim, propomos nova abordagem dos pontos aqui tratados em momento futuro a fim de verificar a evolução dos indicadores relacionados à transparência.



## D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1.1**, **B.1.2.1** e **C.1** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, **em reincidência**.

## PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

### E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos o seguinte protocolado não referenciado ao presente processo de contas:

01	Número:	TC-006277.989.23
	Interessado:	Francisco Carlos Sylvestre
	Objeto:	Supostas irregularidades no edital do Concurso nº 01/2022 objetivando a elaboração dos projetos básico, executivo e demais projetos referentes à construção da sede própria da Câmara de Dois Córregos.
	Procedência:	Arquivamento em razão da perda do seu objeto, tendo em vista o certame ter sido declarado deserto.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito (doc. 27).



### **E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, com a entrega **intempestiva** de documentos ao Sistema Audesp, restando **descumpridas as recomendações das contas de 2020 e 2021, em reincidência:**

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	1	2023	15/03/2023	17/03/2023
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	7	2023	21/08/2023	23/08/2023
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	1	2023	15/03/2023	17/03/2023
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	7	2023	21/08/2023	23/08/2023
Conciliações Bancárias Mensais	1	2023	27/03/2023	31/03/2023
Conciliações Bancárias Mensais	6	2023	01/08/2023	04/08/2023

Demais, outros documentos relativos ao encerramento do exercício em análise, com prazo de entrega para o primeiro quadrimestre de 2024, também foram entregues intempestivamente, como segue:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega
Publ. RGF - Legislativo	12	2023	01/02/2024	06/02/2024
SisCAA	12	2023	31/01/2024	06/02/2024
Relatório de Atividades	12	2023	05/03/2024	21/03/2024
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	12	2023	01/04/2024	26/04/2024
Conciliações Bancárias Mensais	12	2023	29/02/2024	01/03/2024
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CONTABIL	13	2023	19/02/2024	29/02/2024
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CORRENTE	13	2023	19/02/2024	29/02/2024

Anotamos que no exercício de 2023 a Câmara Municipal de Dois Córregos foi alertada por três vezes quanto ao descumprimento das entregas de documentação exigida pelo TCESP, conforme Notificação de Alertas juntado no doc. 29.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:



Exercício 2021	TC 006139.989.20	DOE 07/06/2023	Data do Trânsito em julgado 03/07/2023
<b>Recomendações / Determinações</b>			<b>Atendida</b>
Formular sua proposta orçamentária, de acordo com suas reais necessidades, para se evitar o aumento artificial do limite com gastos com a folha de pagamento.			Não
Observar o prazo para a entrega de documentos ao Sistema Audesp.			Não

Exercício 2020	TC 003444.989.20	DOE 11/10/2022	Data do Trânsito em julgado 07/11/2022
<b>Recomendações / Determinações</b>			<b>Atendida</b>
Atente ao princípio da exatidão orçamentária e aprimore o planejamento de suas despesas, na medida de suas reais necessidades, evitando tanto a expansão fictícia da base de cálculo da folha de pagamento, quanto a eventual indisponibilidade de recursos necessários à execução de políticas públicas.			Não
Prestigie os princípios da economicidade e da razoabilidade nos processos de aquisição de livros.			Sim
Observe rigorosamente os prazos deste Tribunal de Contas, encaminhando tempestivamente os documentos e informações ao Sistema Audesp.			Não
Atenda às decisões desta Casa de Contas.			Não

#### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2021	006775.989.20	Favorável	Aprovado
2020	002792.989.20	Favorável	Aprovado
2019	004444.989.19	Favorável	Aprovado

\* As contas do Poder Executivo do exercício de 2022 ainda não foram julgadas pelo Poder Legislativo, dado que o processo **TC-003821.989.22** transitou em julgado no dia 26/04/2024. Decretos no doc. 28.

#### E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas encaminhou à Câmara Municipal comunicação relativa a contrato celebrado pelo Executivo, julgado irregular pela Corte, tendo sido constatada a seguinte providência por parte da Edilidade:

Processo	Matéria	Providências da Câmara
017136.989.18	Contrato nº 76/2017	Enviou cópia da decisão ao Ministério Público para providências.



## PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Informamos que o mandato do Presidente do Legislativo é de 2 (dois) anos, restando prejudicada a análise deste tópico, haja vista que o exercício em exame não é o último ano de mandato.

### SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,01%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO

### CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

#### ITEM A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL:

- O Legislativo não encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento



das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, **em reincidência**;

#### **ITEM A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

- Não foram formalizados procedimentos de análise, deixando, assim, de exercer a competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, **em reincidência**;

#### **ITEM A.3. CONTROLE INTERNO**

- Denotamos atendimento **parcial** aos artigos 31 e 74 da CF, havendo necessidade de melhorias em sua atuação.

#### **ITEM B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:**

- O Legislativo deixou de informar corretamente a devolução dos duodécimos nas peças contábeis, gerando inconsistência no resultado da execução orçamentária apurado pelo Sistema AudeSP, **em reincidência**;
- A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos em grande parte ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26/2023), **em reincidência**;
- Falhas no planejamento por parte do Legislativo, considerando as movimentações de duodécimos, **em reincidência**;
- Inadequado prognóstico das despesas em prejuízo da exatidão orçamentária e aos preceitos do artigo 12 da LRF e artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, além de **descumprimento às recomendações das contas de 2020 e 2021, em reincidência**;
- Ao elaborar o planejamento além da medida das reais necessidades, o Legislativo artificialmente expande a base de cálculo da folha de pagamento, sem falar na consequência de tornar indisponíveis recursos destinados à promoção de políticas públicas, **em reincidência**;

#### **ITEM B.1.2.1. FIDELIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS:**

- Existência de divergência entre os dados informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AudeSP, denotando falha grave, pois não atende aos princípios da



transparência e da evidenciação contábil;

- Contabilização de “Ganhos com Incorporações de Ativos por Descobertas e Nascimentos” não esclarecida pela origem;

#### **ITEM B.6.1. BENS PATRIMONIAIS:**

- O último inventário geral de bens móveis foi realizado em 2020, pelo qual houve violação ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, **em reincidência**;
- Classificação de bens inservíveis entregues à Prefeitura Municipal sem a devida avaliação formal e financeira de cada um dos itens, **em reincidência**;

#### **ITEM C.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES:**

- A origem atribuiu a denominação “Outros/Não Aplicável” no campo “Modalidade de Licitação” para despesas ordinárias que necessitam de licitação ou que se encaixam nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, prejudicando a fiel análise da Fiscalização;
- O sistema informatizado de gestão municipal vem apresentando problemas técnicos o que não garante a fidedignidade das informações prestadas, bem como o cumprimento do Calendário do Sistema Audesp;

#### **ITEM D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA:**

- Conforme dados levantados pelo Radar Nacional de Transparência Pública, a Câmara Municipal de Dois Córregos obteve 45,84% de índice de transparência, alcançando apenas o nível básico;
- Sete relevantes dimensões ficaram abaixo da média: Licitações, Diárias, Ouvidoria, SIC, Planejamento e Prestação de Contas, Contratos e LGPD e Governo Digital;

#### **ITEM D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, **em reincidência**;





**ITEM E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP:**

- Entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp, **em reincidência;**
- Não atendimento das recomendações/determinações do TCESP, **em reincidência.**

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.2/Bauru, 24 de junho de 2024.

**Sandro Moretti**

Agente da Fiscalização

**Wilson Tadashi Horie**

Chefe Técnico da Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=9R0XD1ZNP6X7Y1X>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9R0X-D1ZN-PA6X-7Y1X**



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 9R0X-D1ZN-PA6X-7Y1X